ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 01
Funcionário

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DA: Gestora de Contrato** **PARA: Diretoria Financeira**	Ilha das Flores, 26 de março de 2019.

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando, em anexo, relatório referente à execução do Contrato nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, para conhecimento e providências cabíveis no tocante à solicitação para formalização de procedimento de rescisão contratual, consoante documentação anexa.

Jeciane Gonçalves dos Santos

Jeciane Gonçalves dos Santos
Gestora de Contrato

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 02
Funcionário

RELATÓRIO

Após a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 04/2019, com a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, através do Contrato nº 05/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada em capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal.

Celebrado e assinado o referido Contrato em 04/01/2019, o mesmo teria vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Iniciada a vigência do contrato, o serviço decorrente do mesmo nunca transcorreu naturalmente, tendo havido vários equívocos comprometendo o bom funcionamento do mesmo.

No mais, é bem de perceber que a Contratada, não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, no que pertine à execução do objeto pactuado.

Assim, diante do exposto, vê-se a necessidade da não continuidade do Contrato, por o mesmo causar prejuízo à Administração, haja vista que não está havendo o cumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando esta Administração a comprovar a impossibilidade da continuidade do contrato e se fazendo necessária, assim, a finalização do contrato existente.

É o que temos a relatar.

Ilha das Flores/SE, 26 de março de 2019

Jeciane Gonçalves dos Santos
Jeciane Gonçalves dos Santos
Gestora de Contrato

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 03
Funcionário

CONTRATO nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, E, DO OUTRO, A EMPRESA MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.728.156/0001-80, situada à Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro Ilha das Flores /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Sebastião Filho**, e a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.957/0001-25, com sede à Rua José Leandro Soares, Casa 135 – Centro, Neópolis/SE, doravante denominado **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Manoel Humberto Gonzaga Lima**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ilha das Flores, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil e reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: Josiele Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 01
Folha Nº
Funcionário
Funcionário

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ilha das Flores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- UO: 19004 – Câmara Municipal de Ilha das Flores
- Ação: 2017 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma aqui acordada.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___
Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 05
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL ILHA
Folha Nº 92
Funcionário

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___
Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 06
Funcionário
CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 93
Funcionário

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 04 de janeiro de 2019.

José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores
CONTRATANTE

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Sócio Administrador
MH Consultoria e Representações Ltda.

TESTEMUNHAS:

I - Edinson Ramos Felix

II - Maria Roberta Silva Nascimento

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 07
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 97
Funcionário

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

PROTOCOLO: n.º 04/2019
OBJETO: Capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal.
CONTRATADA: MH Consultoria e Representações Ltda..
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2019.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19004 – Ação: 2017 – Elemento Despesa: 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 10010000
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilha das Flores, 04 de janeiro de 2019.

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade
Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___
Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 08
Funcionário

MUNICIPAL ILHA D
Folha Nº 98
Funcionário

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Ilha das Flores, 04 de janeiro de 2019.

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade
Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 09
Funcionário

MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 99
Funcionário

EXTRATO

CONTRATO N.º 05/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade n.º 04/2019
OBJETO: Capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal.
CONTRATADA: MH Consultoria e Representações Ltda.
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2019
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19004 – Ação: 2017 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Fonte de Recursos: 10010000
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores
NOTA DE EMPENHO: 104/2019

Ilha das Flores, 04 de janeiro de 2019.

José Sebastião Filho
Presidente da Câmara
Municipal de Ilha das Flores/SE

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: ____/____/____
Josiene Ferreira Santos
Controle Interno
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 10
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 100
Funcionário

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa MH Consultoria e Representações Ltda., cujo objeto é capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Ilha das Flores, 04 de janeiro de 2019.

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade
Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS
Folha Nº 11
Funcionário

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DA:** *Diretoria Financeira* **PARA:***Gabinete do Presidente*	Ilha das Flores, 27 de março de 2019.

Ilmo. Presidente:

Tendo em vista a solicitação de rescisão contratual ao Contrato nº 05/2019 por parte do Ilma. Gestora de Contrato, estamos encaminhando, para conhecimento e posterior decisão de Vossa Excelência acerca da pleiteadarealização do procedimento de rescisão contratual.

Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 12
Funcionário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DESPACHO

Nos termos do art. 79, inc. I, §1° da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se Despacho escrito e fundamentado para a rescisão unilateral do Contrato n° 05/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Ilha das Flores e a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** e mediante as considerações a seguir:

Considerando que a empresa supracitada não cumpriu com suas obrigações contratuais, não executando fielmente o objeto contratual, em desatenção ao estabelecido na Cláusula Quinta – Da Execução dos Serviços, Cláusula Sétima– Do Direito e Responsabilidade das Partes e posto que não promoveu a execução do objeto ajustado;

Considerando que o previsto contratualmente, e descumprido, trata-se de descumprimento de cláusula contratual, mediante inexecução parcial do objeto pactuado, vindo a ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Considerando, também, que o objeto contratado não foi realizado plenamente, e que a execução do Contrato n° 05/2019, consequentemente, não foi realizada, ocasionando prejuízos para a Administração;

Considerando, ainda,que não convém mais à Administração a manutenção do Contrato com a respectiva empresa, haja vista os prejuízos sofridos, além do não cumprimento do seu objeto;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Ilha das Flores tem contratado por objeto capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal com a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** através do pertinente procedimento de inexigibilidade de licitação, sendo prevista, legalmente, na forma dos arts. 77 e 78, inc.Ic/c art. 79, inc. I da Lei n° 8.666/93, e contratualmente, em sua Cláusula Nona – Da Rescisão, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão unilateral do Contrato n° 05/2019, oportunidade na qual a DETERMINO.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 109, inc. I, al. *"e"*, §1°, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se.

Ilha das Flores, 28 de março de 2019.

José Sebastião Filho
JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
Presidente da Câmara de Ilha das Flores

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 13
Funcionário

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DA:** *Diretoria Financeira* **PARA:***Comissão Permanente de Licitação - CPL*	Ilha das Flores, 28 de março de 2019.

Senhor Presidente:

De ordem do Presidente desta Câmara, em despacho exarado, estamos encaminhando para análise e providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento de rescisão contratual ao Contrato n° 05/2019, consoante documentação anexa.

Edson Souza
Diretoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 14
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

PORTARIA Nº: 06/2019

Ilha das Flores, em 02 de janeiro de 2019.

O Presidente da câmara Municipal de Ilha das Flores Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno e lei orgânica deste Município, pela presente,

RESOLVE:

Art 1º NOMEAR como membros da comissão permanente de licitação os servidores Yzraely Monic Bispo Da Silva Andrade CPF 062.847.035-54 Edson Pereira CPF: 481.592.125-34 , Jeciane Gonçalves dos Santos CPF: 069.830.925-11

Art 2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Ilha das Flores Estado de Sergipe, 02 de Janeiro de 2019.

José Sebastião Filho
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
Em Josiene Ferreira Santos
Assessora de Controle Interno
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 15
Funcionário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

MINUTA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 05/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 05/2019 QUE FORA CELEBRADO COM A EMPRESA* MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, *E QUE AGORA FORMALIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de **Riachão do Dantas,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.728.156/0001-80, sediada à Rua Graccho Cardoso, n° 92, Centro Ilha das Flores /SE, doravante denominada **Distratante**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Sebastião Filho** celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 05/2019**, perante a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.020.957/0001-25, sediada à Rua José Leandro Soares, Casa 135 – Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.020-450, doravante denominada **Distratada**, com fulcro nos arts. 77 e 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei n° 8.666/93, em consonância com a Cláusula Nona – Da Rescisão do referido Contrato n° 05/2019, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n° 05/2019, celebrado em 04/01/2019 (quatro de janeiro de dois mil e dezenove), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada, ora Distratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão unilateral, a Distratante dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe.
Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a Distratante este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERALAO CONTRATO n° 05/2019**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Ilha das Flores/SE, _____ de _____de 2019.

José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:
I - _____
II - _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA
Folha Nº 16
Funcionário

Ofício s/n°

Ilha das Flores, 29 de março de 2019.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, procedimento referente àrescisãounilateral do Contrato n° 05/2019.

Atenciosamente,

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade

Yzraely Monic Bispo da Silva Andrade
Presidente da CPL

A
Assessoria Jurídica da Câmara
Ilha das Flores/SE

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 17
Funcionário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Assessoria Jurídica

PARECER nº 06/2019

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da possibilidade de rescisão contratual unilateral ao Contrato nº 05/2019 e minuta do respectivo Termo de Rescisão, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que as formas de rescisão contratual estão previstas nos incisos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, queestabelece:

> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
> *II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
> *III - judicial, nos termos da legislação;*
> *IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)*

Portanto, da análise do dispositivo acima enumerado, vemos que a Lei estabelece que a rescisão pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada.

O Despacho motivado apresentado preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, principalmente quanto à sua forma escrita e fundamentada.

Relativamente ao Termo de Rescisão Contratual, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Assim, da análise das peças que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento de todos os requisitos legais e contratuais já enumerados.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as peças elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao método, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Ilha das Flores/SE, 29 de março de 2019.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB / SE 2927

ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 18
Funcionário

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 05/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 05/2019 QUE FORA CELEBRADO COM A EMPRESA MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, E QUE AGORA FORMALIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de **Riachão do Dantas,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.728.156/0001-80, sediada à Rua Graccho Cardoso, n° 92, Centro Ilha das Flores /SE, doravante denominada **Distratante**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Sebastião Filho** celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 05/2019**, perante a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.020.957/0001-25, sediada à Rua José Leandro Soares, Casa 135 – Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.020-450, doravante denominada **Distratada**, com fulcro nos arts. 77 e 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei n° 8.666/93, em consonância com a Cláusula Nona – Da Rescisão do referido Contrato n° 05/2019, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n° 05/2019, celebrado em 04/01/2019 (quatro de janeiro de dois mil e dezenove), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada, ora Distratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão unilateral, a Distratante dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe.
Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a Distratante este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERALAO CONTRATO n° 05/2019**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Ilha das Flores/SE, 01 de abril de 2019.

José Sebastião Filho
José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - Tiago Batista Santos

II - Maria Roberta da Silva Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 19
Funcionário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO nº 05/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitar Profissionais na área Legislativa com aplicação de conteúdos programáticos modernos, técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Legislativo Municipal.
DISTRATADA: MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
FINALIDADE: Rescisão Unilateral ao Contrato nº 05/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 77 e 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona – Da Rescisão

Ilha das Flores, 01 de abril de 2019.

José Sebastião Filho
José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 20
Funcionário

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 05/2019

A Câmara Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com o art. 109, inc. I, al. *"e"* e §1° da Lei n° 8.666/93,a RESCISÃO UNILATERALAO CONTRATO nº 05/2019, celebrado entre esta Câmara e a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na forma dos arts. 77 e 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei n° 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Nona – Da Rescisão do referido Contrato.

Ilha das Flores/SE, 01 de abril de 2019.

José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL ILHA DAS FLORES
Folha Nº 21
Funcionário

Ofício s/n

Ilha das Flores/SE, 01 de abril de 2019.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o ocorrido na execução do Contrato n° 05/2019, vimos, por intermédio deste, informar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Ilha das Flores, procedeu à rescisão contratual unilateral ao supramencionado Contrato celebrado com essa empresa, em consonância com a Cláusula Nona – Da Rescisão do referido Contrato e com fulcro nos arts. 77 e 78, inc. I c/c art. 79, inc. I, sem prejuízo da posterior aplicação de penalidades, se for o caso, ficando assim, Vossa Senhoria, ciente, nos moldes do art. 109, inciso I, alínea *"e"* e §1°, todos da Lei n° 8.666/93.

Atenciosamente,

Tiago Batista Santos
Diretoria Financeira

À Empresa
MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua José Leandro Soares, Casa 135 –Centro, CEP: 49.020-450
Neópolis/SE